



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040 / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 / 2023
Sistema de Registro de Preços

MODELO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exige o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.



EDITAL Nº 029 / 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040 / 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/ 2023
Sistema de Registro de Preços**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO;
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
6. DA FASE COMPETITIVA E OFERTA DE LANCES;
7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
11. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA;
12. DO LOCAL, ACEITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
14. DOS PREÇOS E REVISÃO;
15. DO PAGAMENTO;
16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO;
17. DAS OBRIGAÇÕES;
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;
21. RECURSOS;
22. DISPOSIÇÕES GERAIS;

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou EPP;

ANEXO IV – Declaração Unificada de Habilitação;

ANEXO V - Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de abril de 2023.
HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 338.602,67 (Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal ComprasBR no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

Contato: (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<http://189.86.4.18:8079/transparencia/>

Portal de Compras e Edital

<http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Esporte, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 569, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, sob a modalidade do sistema de registro de Preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PREVISÃO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações;
Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019;
Decreto Municipal 060/2020;
Decreto Municipal nº 291, de 2018;
Portaria Municipal nº 569, 02 de junho de 2022;
Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
Demais disposições contidas neste Edital;

1. OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de Arbitragem qualificada com árbitros de ampla experiência comprovada nas modalidades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo II – Relação dos Itens e Valores máximos**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/> e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, ou no Setor de Licitações, com expediente no horário das 07h00 às 13h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- 3.2.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 5 10.520/02;
- 3.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.7. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

3.3. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇOS (preenchida em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

4.2. **Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.**

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

4.9. **A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e preço unitário POR ITEM.

5.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.3. A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.5. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir conforme a plataforma do sistema Compras BR:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total do ITEM;

b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

5.5.1. Em caso da falta de algumas das informações mencionadas no item 5.5 letras “a”, “b”, e “c”, o pregoeiro (a) poderá solicitar através do chat as informações e/ou proposta atualizada.



5.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

5.9. **Na elaboração das propostas – sob pena de desclassificação – deverá indicar a marca do objeto ofertado em observância ao item 5.5 do presente edital.**

5.10. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, onde ficará a sessão suspensa e as demais licitante já intimadas para o retorno do certame.

6. DA FASE COMPETIVIDA E OFERTA DE LANCES;

6.1. O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da



etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.5. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.6. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

7.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

7.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo



mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.16. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

7.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 7.18 e 7.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

7.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.22. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de **planilha de composição de preços**, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), com os respectivos valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**;

7.22.1. Na hipótese do envio da **planilha de composição de preços** com os valores **readequados ao lance vencedor sem alteração do valor global**, o pregoeiro definirá data e horário para continuidade da sessão, a fim de adjudicar o objeto a licitante vencedora.



7.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.25. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

- a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
- b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

c) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:



- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter prestado serviços idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório, podendo ser exigido a apresentação de informações complementares através de cópia autenticada do contrato da prestação dos serviços e/ou Nota fiscal que deram origem ao atestado;

Observação: Em caso de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas privadas, os mesmos deverão ser apresentados com assinaturas reconhecidas em cartório.

8.1.4.1. O Atestado de que trata o item anterior letra “a” deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Nome da contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;
- II – Nome da empresa Contratada;
- III – Data da Emissão do Atestado;
- IV – Modalidades arbitradas e tipo de evento;

8.1.5. Das Declarações

- a) Sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento**, conforme **ANEXO III**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.
- b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO IV).**

Observação: O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital de que trata o item 8.1.5, letra “a”, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta e/ou habilitação, onde ficará a sessão suspensa e as demais licitante já intimadas para o retorno do certame mediante prévio comunicado da equipe de apoio, pelo chat.

8.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a”, “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.2. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

8.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

9.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

9.2. O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2.

9.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta às exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas no edital, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93, também.

9.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 9.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os Itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

10.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus



anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

10.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

11.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

11.2. A Ata de Registro de Preços será parte integrante do Processo, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade de acordo com esse Termo de Referência.

11.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.



11.4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

11.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

11.6. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

12. DO LOCAL, ACEITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser nos locais devidamente indicados pela contratante, após a solicitação por meio da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida e encaminhada pelo Setor de Compras a licitante vencedora;

12.2. Os serviços deverão ser realizados mediante chamada técnica (ordem de serviço), a serem executados nos polos esportivos, e sede da Secretaria Municipal de Esportes, atendendo às especificações técnicas conforme descritos no Termo de Referência. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 3 (três) dias úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor responsável da secretaria de esportes

12.3. Os serviços deverão ser prestados conforme requerimento da Secretaria Municipal de Esportes, sendo também enviada para a empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela de jogos a serem realizados na ocasião.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Esporte, na qualidade de Usuária da Ata.

13.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

13.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

13.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

13.4.1. *As Adesões previstas na forma do item acima não poderá exceder dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

13.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

13.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14. DO PREÇO E REVISÃO

14.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

14.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

14.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

14.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

14.5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

14.6. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

14.7. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os bens já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

14.8. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

14.9. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

15.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

15.5. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

15.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

16.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

16.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

16.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

16.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;



16.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

16.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

16.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Os direitos e obrigações das partes são aquelas previstas nos **Itens 13 e 14** do **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I** do Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) De 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

18.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

18.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

18.5. O Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



19.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Água Clara/MS, através da Secretaria Municipal de Esporte, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração Termo de Referência e dos anexos;

20.3. O esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR e vincularão os participantes e a administração.

20.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do processo, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

20.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21. RECURSOS

21.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção MOTIVADA de recorrer;

21.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, respeitando sempre o horário de expediente da prefeitura municipal de Água Clara/MS, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

21.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

21.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

21.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;



21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o horário de expediente das 7h às 17h (horário local), por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaquaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

22.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal 10.024 de 20 de outubro de 2019.

22.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.4. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

22.5. Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

22.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Compras BR.

22.8. O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

22.9. O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

22.10. Fica designado como **Pregoeiro (a) o/a** Sr. (a) Izequias Moreira Dias e como **Equipe de Apoio**, Sr. ^o Ireu Ferreira dos Santos, Sr. ^a Patrícia Cristina de Brito Camargo Pereira e **Suplente** Sr. ^a Rosimeire Aparecida Pimenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

22.11. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Água Clara/MS, 16 de março de 2023.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação empresa especializada em Arbitragem qualificada com árbitros ampla experiência comprovada nas modalidades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantidades constantes nesse documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em arbitragem visa atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes durante o ano de 2023, tendo em vista que em nosso município não há empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação para a realização destes eventos, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA.

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência deverá considerar os seguintes normativos:

3.2. Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3. Lei 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública.

3.5. Decreto Municipal nº 291/2018 e suas alterações, que regulamenta o registro de preços, previsto no art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1. Os itens referentes desse termo estão descritos abaixo:

QUANTIDADE DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
1.	018.016.479	ATLETISMO – DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19"

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

		COM 05 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	
2.	018.016.480	BASQUETE - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 3 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC	10
3.	018.016.481	BEACH TENNIS - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	1
4.	018.016.482	FUTEBOL DE CAMPO - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	150
5.	018.016.484	FUTEBOL SOCIETY - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 3 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC	50
6.	018.016.485	FUTSAL - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 3 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC	100
7.	018.016.486	HANDEBOL - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 3 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC	10
8.	018.016.487	JUDÔ - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2
9.	018.016.488	NATAÇÃO - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	1
10.	018.016.489	TENIS DE MESA - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 2 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2
11.	018.016.490	VOLEI - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

		COM 3 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC	
12.	018.016.491	VOLEI DE AREIA - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2
13.	018.016.492	XADREZ - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 2 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Locais de prestação dos serviços: será de acordo com os lugares indicados pela CONTRATANTE.

5.2 Outras condições de fornecimento:

- Prestar serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus Anexos;
- Prestar os serviços obedecendo rigorosamente o contrato;
- Prestar os serviços obedecendo rigorosamente a legislação vigente inerente ao objeto;
- Cumprir com a legislação aplicável.

5.3. Condições para prestação de serviços:

As prestações de serviços são para os jogos que serão realizados em datas especificadas previamente pela CONTRATANTE.

6. DO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser nos locais devidamente indicados pela contratante, após a solicitação por meio da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida e encaminhada pelo Setor de Compras a licitante vencedora;

6.2. Os serviços deverão ser realizados mediante chamada técnica (ordem de serviço), a serem executados nos polos esportivos, e sede da Secretaria Municipal de Esportes, atendendo às especificações técnicas conforme descritos no Termo de Referência. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 3 (três) dias úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor responsável da secretaria de esportes.

6.3. Os serviços deverão ser prestados conforme requerimento da Secretaria Municipal de Esportes, sendo também enviada para a empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela de jogos a serem realizados na ocasião.

6.4. Mediante o recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Esporte nas condições do item anterior, a contratada deverá providenciar a relação da equipe que desempenhará os serviços e ainda apresentar a declaração e/ou documentação de comprovação da capacidade técnica dos profissionais de acordo com a modalidade a ser executada em até 03 (três) dias que antecede a data do evento.

7. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha	Visto
-------------	-------

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

7.2. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Processo, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

7.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

7.6. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato.

8.2. Caso ocorra o desequilíbrio do contrato, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93, desde que requerido pela empresa contratada, comprovando com documentos o percentual de aumento ou redução, sendo que o mesmo será analisado pelo órgão responsável e encaminhado para parecer jurídico da advocacia geral do município.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

9.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.5. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

9.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

10. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato:
- b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato:
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7, da Lei n 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

11.5. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

11.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8,666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 174

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0044 - PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA

Projeto / Atividade: 2142 – Gestão das Atividades Esportivas

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Ordinários

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

13.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

13.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

13.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

13.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

13.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

13.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

13.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

13.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

13.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes de cada Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

13.12. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA:

14.1. Entregar os produtos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;



14.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Ter revisado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

14.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

14.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

14.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços;

14.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto;

14.10. Arcar com os custos de transporte, locação, alimentação, entre outros, sendo estes já pagos em conjunto com a diária.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, na qualidade de Usuária da Ata.

15.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

15.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

15.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



15.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

15.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

16. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

16.2. O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 17.2.1 e 17.2.2.

16.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei n. 8.666/93. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas no edital.

16.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 17.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os Itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Lei 10520/2002.

Água Clara, 25 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

CLEISON VITAL RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte
Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMO DA LICITAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	018.016.479	ATLETISMO – DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 8 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2	4.098,33	8.196,66
2	018.016.480	BASQUETE - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE BASQUETE, POR JOGO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	40	720,66	28.826,66
3	018.016.482	FUTEBOL DE CAMPO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, POR JOGO, COM 03 (TRÊS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	100	800,66	80.066,66
4	018.016.484	FUTEBOL SOCIETY - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, POR JOGO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	80	727,66	58.213,33
5	018.016.485	FUTSAL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL, POR JOGO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	120	727,66	87.320,00
6	018.016.486	HANDEBOL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL, POR JOGO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 02 (DOIS) MESÁRIOS SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	40	717,33	28.693,33
7	018.016.487	JUDÔ - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 4 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2	3.945,00	7.890,00
8	018.016.490	VOLEI - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE VOLEI, POR JOGO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO TER CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	50	717,33	35.866,66
9	018.016.492	XADREZ - DIARIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DA MODALIDADE, SENDO NECESSÁRIO CURSO ATUALIZADO NA MODALIDADE E AMPLA EXPERIÊNCIA COMPROVADA, CONTANDO COM 2 ÁRBITROS E INCLUSO TODAS AS DESPESAS, SENDO DESLOCAMENTO, LOCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ETC.	2	1.764,66	3.529,33
VALOR TOTAL MÁXIMO:			R\$ 338.602,67		



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040 / 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 / 2023.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(6) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

(8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010 / 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040 / 2023
PREGÃO LETRÔNICO Nº 021 / 2023**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, com sede na AV. Benevenuto Ottoni, Centro, representado pelo Secretário Municipal, **Srº. Cleison Vital Rodrigues da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001058624 SSP/MS e CPF nº 927.828.761.04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua: Jose Candido dos Santos, nº 82, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 10 / 2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 291 de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de Arbitragem qualificada com árbitros de ampla experiência comprovada nas modalidades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.2. Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Descrição do item....	unidade			
	Classificação	Fornecedor			CNPJ	
	1º					
	2º					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: As empresas para caráter de contratação, deverão estar devidamente cadastradas, no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

3.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

3.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

3.3.1. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.



3.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Esporte, na qualidade de Usuária da Ata.

4.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

4.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

4.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, ACEITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser nos locais devidamente indicados pela contratante, após a solicitação por meio da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida e encaminhada pelo Setor de Compras a licitante vencedora;

5.2. Os serviços deverão ser realizados mediante chamada técnica (ordem de serviço), a serem executados nos polos esportivos, e sede da Secretaria Municipal de Esportes, atendendo às especificações técnicas conforme descritos no Termo de Referência. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 3 (três) dias úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor responsável da secretaria de esportes

5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme requerimento da Secretaria Municipal de Esportes, sendo também enviada para a empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela de jogos a serem realizados na ocasião.



5.4. Mediante o recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Esporte nas condições do item anterior, a contratada deverá providenciar a relação da equipe que desempenhará os serviços e ainda apresentar a declaração e/ou documentação de comprovação da capacidade técnica dos profissionais de acordo com a modalidade a ser executada em até 03 (três) dias que antecede a data do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara através da Secretaria Municipal de Esporte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras;

6.2. A Ata de Registro de Preços será parte integrante do Processo, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade de acordo com esse Termo de Referência.

6.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

6.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6.6. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REVISÃO:

7.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

7.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

7.6. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.7. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os bens já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

7.8. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

7.9. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

8.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



8.5. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

8.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

9.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) De 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

9.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

9.5. O Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

9.6. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas, e, por iniciativa da Secretaria Municipal quando:



10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente;

10.3. Será assegurado o contraditório e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Água Clara, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

12.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

12.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

12.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

12.1.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;



12.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

12.1.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

12.1.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;

12.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;

12.1.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes de cada Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.12. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

12.2.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

12.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.3. Ter revisado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

12.2.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

12.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

12.2.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços;

12.2.8. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto;

12.2.9. Arcar com os custos de transporte, locação, alimentação, entre outros, sendo estes já pagos em conjunto com a diária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2023.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx

.....,
Contratada



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, com sede na AV. Benevenuto Ottoni, Centro, representado pelo Secretário Municipal, **Sr^o. Cleison Vital Rodrigues da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001058624 SSP/MS e CPF nº 927.828.761.04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua: Jose Candido dos Santos, nº 82, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto federal nº 10.024 de 20 de outubro de 2019, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem qualificada com árbitros de ampla experiência comprovada nas modalidades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações e quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através da Secretaria Municipal de Esporte e a **CONTRATADA**, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

2.2. A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.4. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

2.5. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

3.2. Da relação dos itens....

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

4.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

4.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, ACEITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha	Visto
-------------	-------

5.1. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser nos locais devidamente indicados pela contratante, após a solicitação por meio da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida e encaminhada pelo Setor de Compras a licitante vencedora;

5.2. Os serviços deverão ser realizados mediante chamada técnica (ordem de serviço), a serem executados nos polos esportivos, e sede da Secretaria Municipal de Esportes, atendendo às especificações técnicas conforme descritos no Termo de Referência. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 3 (três) dias úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor responsável da secretaria de esportes

5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme requerimento da Secretaria Municipal de Esportes, sendo também enviada para a empresa, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela de jogos a serem realizados na ocasião.

5.4. Mediante o recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Esporte nas condições do item anterior, a contratada deverá providenciar a relação da equipe que desempenhará os serviços e ainda apresentar a declaração e/ou documentação de comprovação da capacidade técnica dos profissionais de acordo com a modalidade a ser executada em até 03 (três) dias que antecede a data do evento.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

Ficha: 174

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0044 - PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA

Projeto / Atividade: 2142 – Gestão das Atividades Esportivas

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Ordinários

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

7.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



- 7.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 7.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 7.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 7.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas;
- 7.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis;
- 7.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes de cada Secretaria para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 7.12. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Ter revisado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;
- 8.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;



- 8.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto;
- 8.10. Arcar com os custos de transporte, locação, alimentação, entre outros, sendo estes já pagos em conjunto com a diária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 9.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 9.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 9.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.6. A gestão da contratação será feita pelo Secretário Municipal de Esporte, e a fiscalização, por sua vez, caberá ao servidor, nomeado por Portaria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

10.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

10.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

a) De 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

10.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.5. O Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

10.6. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Contratual pode ser operada:

11.1. Determinada por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº __/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

14.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.
Repetiu com divergências

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM/FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

15.4. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação através de publicações nos Diário Oficiais em conformidade com o Decreto Municipal nº 007 de 23 de janeiro de 2013 e demais dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 21/2023

Nº da Folha

Visto

18.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2023.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada